



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS TESTES DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS RELACIONADAS ÀS ELEIÇÕES GERAIS 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

(SEI nº 24.0.000010485-6)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, **doravante denominado TRE-GO**, neste ato representado pelo servidor, **Leonardo Sapiência Santos**, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 4.***.067 DGPC-GO, inscrito no CPF nº ***.185.***-87, e de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, **doravante denominado TRT18**, neste ato representado pelo servidor **Álvaro Celso Bonfim Resende**, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ***.714 2ª via SSP/GO e do CPF nº ***.841.***-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPEs**, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), às Resoluções TSE nº 23.736/2024 (Atos gerais Eleições 2024) e 23.673/2021 com as atualizações até a Resolução TSE nº 23.728/2024 (Fiscalização de auditoria do sistema eletrônico de votação) e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto viabilizar a operacionalização dos testes de integridades das urnas eletrônicas relacionadas às Eleições 2024, respeitadas as disposições constantes na legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO

2.1. O teste de integridade das urnas eletrônicas é um dos eventos que constituem a auditoria do sistema eletrônico de votação, normatizado pela Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE nº 23.687/2022, 23.693/2022, 23.711/2022, 23.722/2023 e 23.728/2024.

2.2. Em Goiás serão testadas 27 (vinte e sete) urnas eletrônicas no primeiro turno das eleições e 06 (seis) urnas eletrônicas na hipótese de ocorrência de 2º turno em municípios goianos nas Eleições 2024. O início dos trabalhos em cada turno será às 6:00 e término previsto para 20:00, podendo se estender além desse horário caso haja necessidade de identificação de divergências nos resultados apurados no sistema de apoio à votação e nas urnas eletrônicas.

2.3. Os testes serão realizados nos espaços cedidos pelo TRT18 em seu edifício sede, denominados Congadas e Goyazes, seguindo *layout* básico de montagem conforme Anexo I.

2.4. Cada urna a ser testada será disposta em uma ilha de teste, operada por dois servidores efetivos do Poder Judiciário ou do Ministério Público (art. 67, § 2º, Res. TSE 23.673/2021): um dos servidores operará um computador com o sistema próprio de apoio à votação e o outro servidor operará a urna eletrônica.

2.5. O evento de testes de integridade das urnas eletrônicas será aberto ao público interessado no dia da votação, que terá acesso em número controlado, sem, contudo, poder dirigir-se diretamente aos operadores. Também poderão acompanhar todo o evento as entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021.

2.6. A equipe que participará da operacionalização será composta por 143 pessoas no **1º turno** e 59 em eventual **2º turno**, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) 13 membros da Comissão de Auditoria do Voto Eletrônico do TRE/GO;
- b) 108 no 1º turno e 24 no 2º turno. Operadores do sistema de apoio e urna eletrônica;

- c) 06 auditores externo;
- d) 10 servidores para apoio ao evento;
- e) 6 técnicos da empresa contratada para filmagem e transmissão do evento.

Além das funções acima listadas, outros participantes em número ainda não quantificados deverão colaborar em atividades como segurança, conservação e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

Constituem obrigações do TRE-GO:

- 3.1. designar integrante(s) habilitado(s) do seu corpo técnico como responsável(is) técnico(s) nas áreas de engenharia elétrica e civil para vistoriar, acompanhar e fiscalizar, inclusive durante o evento, as instalações do local de realização do evento;
- 3.2. buscar apoio junto ao Corpo de Bombeiro Militar no sentido de manter no local ou de prontidão, unidade de rápido atendimento e suporte médico a todas as pessoas envolvidas durante o evento de testes, nos dias das eleições;
- 3.3. programar com as áreas próprias do TRT18 todas as ações necessárias na preparação, realização ou desmobilização;
- 3.4. elaborar material e aplicar treinamento específico por função a todos os participantes;
- 3.5. manter o TRT18 atualizado quanto às pessoas autorizadas pelo TRE-GO a realizar atividades no local do evento;
- 3.6. cumprir os prazos estabelecidos para montagem do ambiente, bem como para devolução dos locais de realização do evento após a conclusão dos trabalhos;
- 3.7. responsabilizar-se pelas pessoas envolvidas no evento, zelando pela observância de um bom ambiente e cordialidade;
- 3.8. encaminhar ao TRT18, até 10 (dez) dias após a realização do primeiro turno, e do segundo turno, se houver, relação dos servidores que participaram do evento da Auditoria da Votação Eletrônica, para fins de ofertar folgas compensatórias em dobro aos dias laborados e de treinamentos respectivos, com fundamento no disposto no artigo 16 § 1º, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-18

- 4.1. cuidar do acesso ao local de realização dos testes às pessoas credenciadas, entidades fiscalizadoras, imprensa e público interessado, observando as orientações da Comissão de Auditoria do Voto Eletrônico do TRE/GO;
- 4.2. fornecer vagas de estacionamento aos integrantes da Comissão e equipe de colaboradores, conforme relação de credenciamento fornecida pelo TRE/GO;
- 4.3. fornecer suprimento de energia elétrica suficiente para atender a demanda de todos os equipamentos utilizados no evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

- 5.1. O TRE-GO indica a Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, Dra. Mariuccia Benício Soares Miguel para acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente acordo.
- 5.2. O TRT18 indica o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio da Daniel Rocha Coelho Júnior para acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6. O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos relacionados às Eleições Municipais de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8. Não haverá repasse financeiro para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais, como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal, bem como a Resolução TRE/GO nº 358/2021, que instituiu a Política de Privacidade, Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para nenhuma finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada partícipe deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos partícipes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, e-mail e mídias digitais ou eletrônicas, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º Os partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará o infrator aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao final, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a nenhuma informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas, ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. Os partícipes publicarão o presente Acordo nos sítios oficiais dos respectivos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO

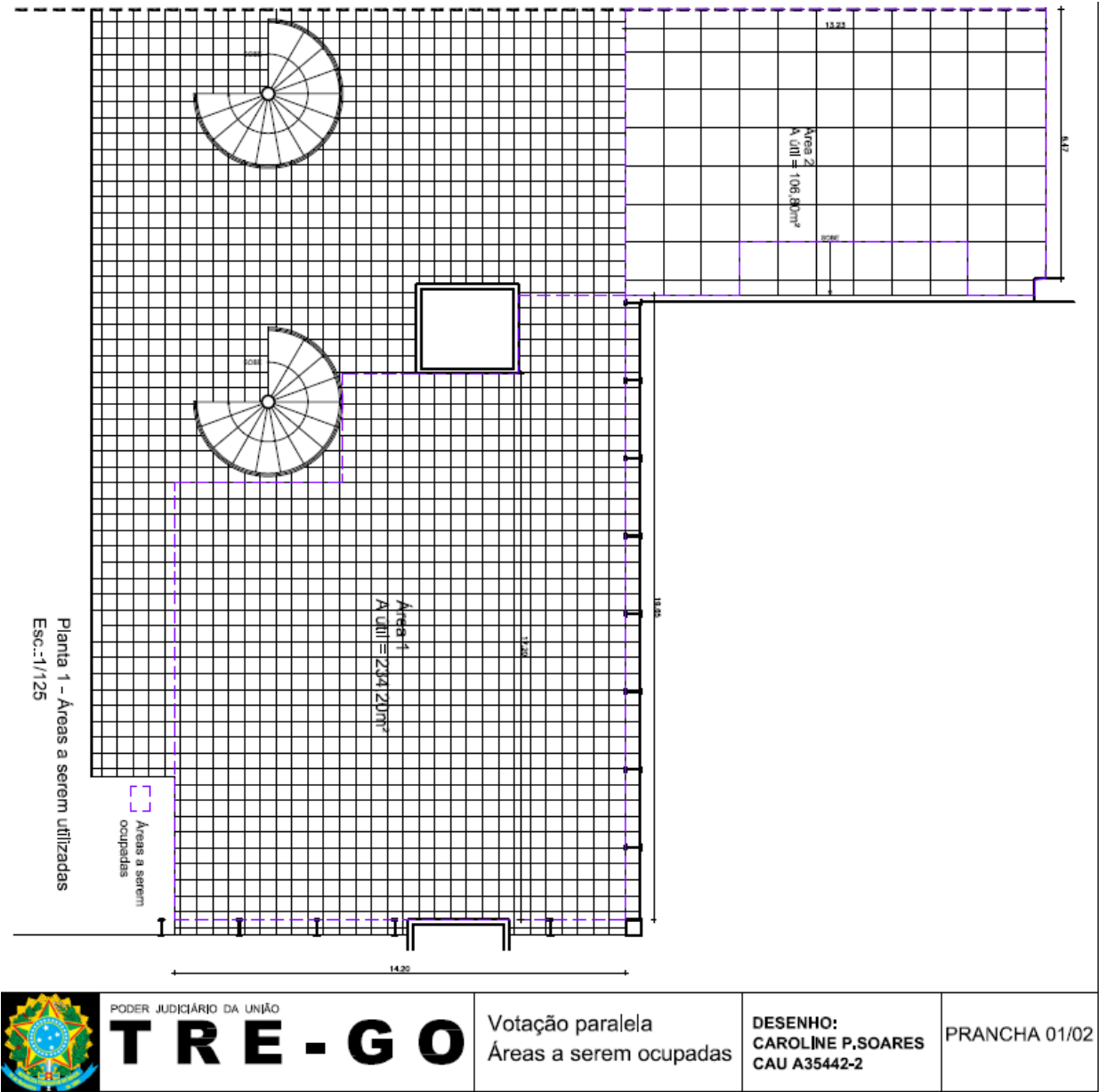
12. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

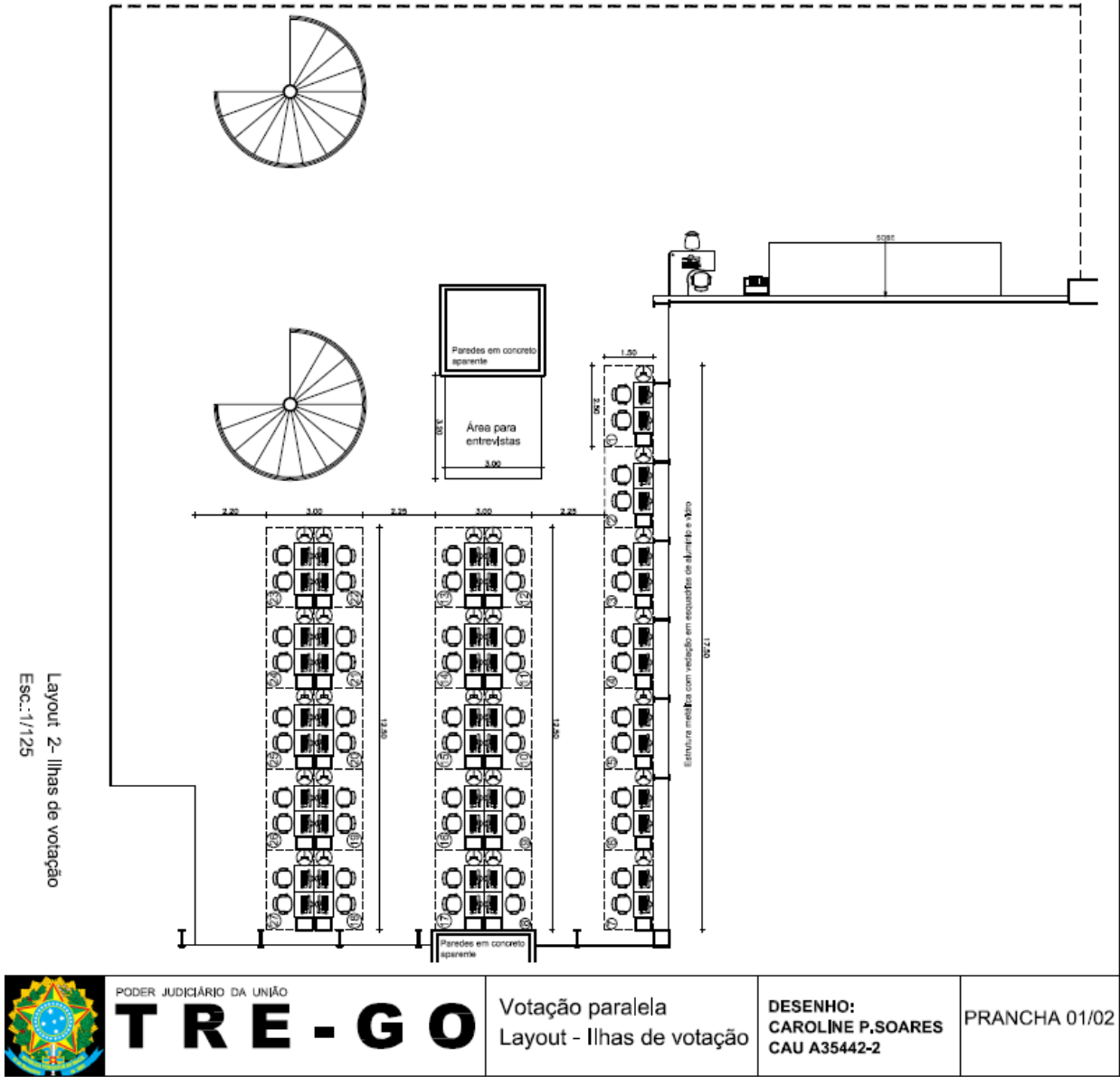
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral TRT18

ANEXO I
LAYOUT BASE DO LOCAL DO EVENTO
PRANCHA 1 DE 2



ANEXO I
LAYOUT BASE DO LOCAL DO EVENTO
PRANCHA 2 DE 2



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 19/09/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CELSO BONFIM RESENDE, Usuário Externo**, em 21/09/2024, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0916867** e o código CRC **B96D22DD**.